



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 07 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 023/2022**, de 07 de maio de 2022.

### **DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB**

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a Portaria MS 1565, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.388 de 07 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19 no Município segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 93,19%, segundas doses com mais de 81,84% e dose única 3,51% e dose de reforço 60,15%, da população municipal com idade permitida para receber a vacina.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 08 de maio de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, campos de futebol, bem como no estádio municipal, com limite de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 2º** A partir do dia 08 de maio de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios e quadras esportivas, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada

exclusiva observando todos os protocolos elaborados pela Municipal de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 3º** A partir do dia 08 de maio de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 4º** A partir do dia 08 de maio de 2022 fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos comerciais, localizados no Município com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 5º** A partir do dia 08 de maio de 2022 fica permitida a realização de show artístico ao vivo, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 6º** A partir do dia 08 de maio de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 7º** A partir do dia 08 de maio de 2022, em cumprimento ao Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, das 8h às 18h, com 100% da capacidade de lotação, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, das 08h às 18h, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 100% da capacidade, até às 22h, seguindo todos os protocolos sanitários relativos aos respectivos estabelecimentos, dentre os quais, a higienização periódica dos equipamentos;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – indústria;

V – construção civil;

VI - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

VII - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IX - hipermercados, supermercados, mercados, padarias e similares, devendo encerrar as atividades até 20h;

X - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

XI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

XII - agências bancárias e casas lotéricas;

XIII - cemitérios e serviços funerários;

XIV - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

XV - segurança privada;

XVI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XVII – as lojas de autopeças, motopeças, lojas de serviços de mecânica em geral, produtos agropecuários e insumos de informática;

XVIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XXII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XXIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXIV – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXV – serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXVI - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXVII - Churrasquinhos e quiosques poderão funcionar até às 01h do dia seguinte, seguindo todos os protocolos dos órgãos sanitários de saúde;

XXVIII - Quiosques localizados na Praça João Jerônimo da Costa, conhecida como Praça da Matriz, situada no centro da cidade, como também nas demais praças públicas do Município poderão funcionar até 01:00h, seguindo todos os protocolos sanitários.

XIX – Escolinhas de esporte.

**Art.8º** – A partir de 08 de maio de 2022 poderão ser realizadas missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 100% da capacidade do local.

**Art. 9º** - A partir de 08 de maio de 2022 fica liberado o funcionamento dos equipamentos públicos do Município destinados à prática de atividades esportivas, com limite de público de até 100% da capacidade do local, estando os participantes devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 10** - A partir de 08 de maio de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com ocupação máxima de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, estando os participantes devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal

completo, além da apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

**Art. 11** - A partir de 08 de maio de 2022 fica permitida a realização de shows artísticos e musicais, com ocupação máxima de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, estando os participantes devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo, além da apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

**Art. 12** – A partir de 08 de maio de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais: reuniões, conferências, recepção de convidados para comemorar aniversário, casamento, ou similares, em casas de festas, clubes e espaços destinados à realização de tais eventos, como também em condomínios habitacionais e residências particulares, com ocupação máxima de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, estando os participantes devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo, além da apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

**Art. 13** - A partir de 08 de maio de 2022 fica liberado o funcionamento de parques de diversão e piscinas sociais existentes em áreas de lazer comerciais, com ocupação máxima de até 100% por cento da capacidade do local, como também nos condomínios residenciais localizados no Município, devendo os responsáveis pelo local cumprirem todos os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14** - A partir de 08 de maio de 2022 o uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 15** - Os órgãos de vigilância em saúde municipal, defesa civil e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§1º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no caput deste artigo poderão aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Os estabelecimentos e serviços não autorizados a funcionar neste Decreto ficam impedidos de realizar as respectivas atividades até ulterior deliberação.

**Art.16** - Os eventos públicos e privados deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município com antecedência mínima de 48 horas.

**Art.17** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

**Art.18** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal.

**Art.19-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 07 de maio de 2022.

**Maria Dalva Lucena de Lima**  
**Prefeita**